



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.368 , de 12/11/2009

Processo nº: 58.025

PROJETO DE LEI Nº 10.468

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Altera a Lei 5.894/02, para redefinir, no IPREJUN, as funções de magistério.

Arquive-se.

Miguel Haddad
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.468

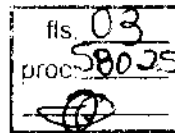
Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Mantredi</i> Diretora 21/10/09	Para emitir parecer: <i>Jur</i> Diretor 21/10/09	CJR CEFO CAT Parecer CJ n° 397	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Mantredi</i> Diretora Legislativa 27/10/2009	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>Jur</i> Presidente 27/10/2009	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Jur</i> Relator 27/10/2009
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n° 606
À CEFO. <i>Mantredi</i> Diretora Legislativa 03/10/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>CEFO</i> Presidente 03/11/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>CEFO</i> Relator 03/11/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n° 617
À CAT. <i>Mantredi</i> Diretora Legislativa 03/10/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>CAT</i> Presidente 03/11/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>CAT</i> Relator 03/11/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n° 618
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n° _____

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n.º 269/2009

Processo n.º 25.163-6/2009

Jundiaí, 19 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa estabelecer **nova redação ao parágrafo 1º do artigo 16 da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002**, que criou o **Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN)**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc. I



Processo nº 25.163-6/2009

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/10/09

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, CEFO e CAT
27/10/2009

APROVADO
Residência
10/11/09

PROJETO DE LEI Nº 10.468

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - (...);

§ 1º - *Consideram-se funções de magistério, para o efeito do disposto nesta Lei, as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.*” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que visa estabelecer nova redação ao parágrafo 1º do artigo 16 da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

A iniciativa se justifica diante da edição da Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, que alterou a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e definiu, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do artigo 201 da Constituição Federal, o que se deve entender por “função de magistério”, ao dispor que “são consideradas funções de magistério as exercidas por professores” no “desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico”.

Referida norma contemplava os especialistas em educação, todavia o âmbito de abrangência foi revisto em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 3.772/DF, em julgamento realizado em 29 de outubro de 2008).

Diante disso, o dispositivo também há que ser inserido na legislação municipal e aplicado aos servidores municipais, por se tratar a disciplina de uma mesma situação fática a merecer um regramento único pelos entes federativos.

Assim, estando devidamente evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



LEI Nº 5.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.002

Cria o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º - Fica criado o IPREJUN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais.

**CAPÍTULO II
DA SEDE, FORO E PRAZO**

Art. 2º - O IPREJUN, terá como sede e foro o Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, e sua duração será por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - O regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais atenderá os seguintes princípios:

I - universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;

II - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de entidades de classe de servidores ativos e inativos, e pensionistas;

III - inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;



§ 1º - Os proventos da aposentadoria compulsória serão proporcionais ao tempo de contribuição e calculados na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária.

§ 2º - O valor dos proventos, calculado na forma do parágrafo anterior, não poderá ser superior a 100% (cem por cento) da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o IPREJUN, no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Seção V Da aposentadoria especial do professor

Art. 16 - O professor segurado que comprove efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, terá direito à aposentadoria especial, com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições e requisitos:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade, se mulher; e

II - 30 (trinta) anos de contribuição na função de magistério, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição na função de magistério, se mulher; e

III - 10 (dez) anos, de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, em que se der a aposentadoria.

§ 1º - Considera-se para efeito do disposto nesta Lei, como efetivo exercício das funções de magistério, exclusivamente à atividade docente.

§ 2º - O segurado professor, que tenha ingressado regularmente em cargo de magistério, até 16 de dezembro de 1998, poderá se aposentar voluntariamente, com proventos integrais, desde que atenda as seguintes condições e requisitos cumulativamente:

I - 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher; e

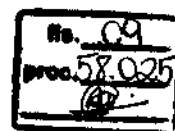
II - 5 (cinco) anos, de efetivo exercício, da função de magistério, exclusivamente na atividade docente; e

III - contar com tempo de contribuição previdenciária igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos de contribuição na função de magistério, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição na função de magistério, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a".

§ 3º - Para os efeitos da aposentadoria especial prevista no parágrafo segundo deste artigo, o tempo de serviço exercido efetivamente nas funções de magistério, até a data de 16 de dezembro de 1998 será contado, com acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e 20% (vinte por cento), se mulher.



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 82**

PROJETO DE LEI Nº 10.468

PROCESSO Nº 58.025

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 5.894/02, para redefinir, no IPREJUN, as funções de magistério.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 06 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 21 de outubro de 2009.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

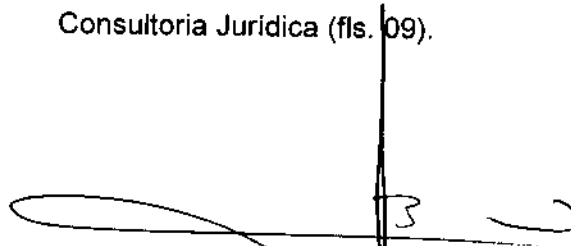


Proc. 58.025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 10.468

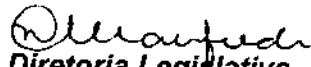
Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 82, da Consultoria Jurídica (fls. 09).



Presidente
21/10/2009

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretoria Legislativa
21/10/2009



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0057/2009

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 82 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.468, de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei 5.894/02, para redefinir, no IPREJUN, as funções de magistério.

Da análise da presente propositura temos que a mesma busca apenas adequar o § 1º do artigo 16 à edição da Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, que alterou a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e definiu para os efeitos do disposto no § 5º do artigo 40 e no § 8º do artigo 201 da Constituição Federal, o que se deve entender por "função de magistério". Salientamos, que referida norma contemplava os especialistas em educação, porém, o âmbito de abrangência foi revisto em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3.772/DF, em julgamento realizado em 29 de outubro de 2008).

Assim sendo, e analisando a planilha de fls. 06 - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, temos que a presente proposta não traz em seu conteúdo nenhum tipo de impacto financeiro. Apenas a título de esclarecimento apontamos uma projeção de resultado primário, positivo tanto para o presente exercício como para os próximos três.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 21 de outubro de 2009.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 397**

PROJETO DE LEI Nº 10.468

PROCESSO Nº 58.025

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 5.894/02, para redefinir, no IPREJUN, as funções de magistério.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/11.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira da Casa no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, face a inserção da planilha de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, às fls. 06.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0057/2009, de 21 de outubro p.p., que: **1)** o projeto visa adequar o § 1º do art. 16 da Lei 5.894/02, que criou o IPREJUN, aos termos da Lei Federal 11.301, de 10 de maio de 2006, que alterou a Lei Federal 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e definiu para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, o que se deve entender por "função de magistério". Referida norma contemplava os especialistas em educação, porém, o âmbito de abrangência foi revisto em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn 3.772/DF, em julgamento realizado em 29/10/2008); **2)** a planilha de fls. 06 – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro não traz em seu conteúdo nenhum tipo de impacto financeiro, e aponta projeção de resultado primário positivo tanto para o presente exercício financeiro como para os três exercícios subseqüentes; e **3)** conclui que o projeto de lei atende a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

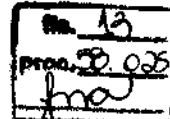
É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez visa alterar a Lei 5.894/02, para redefinir, no IPREJUN, as funções de magistério, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



A matéria é de natureza legislativa, posto que alteração legal que afeta a órgão da Administração Pública, como o IPREJUN, somente poderá se dar mediante lei, dependendo, pois, do prévio aval da Edilidade, quesito que busca suprir. Desta forma, inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, estando de acordo com disposições contidas na Carta de Jundiaí. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de outubro de 2009.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.025

PROJETO DE LEI Nº 10.468, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.894/02, para redefinir, no IPREJUN, as funções de magistério.

PARECER Nº 616

A Lei Orgânica de Jundiaí (art. 6º "caput" e art. 46, IV e V, c/c art.72, II, IV e XII), confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 397, de fls.12/13, que subscrevemos na totalidade

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que altera a Lei 5.894, de 12 de setembro de 2002, para redefinir, no IPREJUN, as funções de magistério, sendo que, o objetivo intentado somente poderá se dar mediante lei, dependendo, pois, do prévio aval da Edilidade. Portanto, inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, face aos argumentos oferecidos, votando favorável ao projeto.

Sala das comissões, 27.10.2009.

APROVADO
03/11/09

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

"DOCA"

FERNANDO BARDI

ANA TONELLI

JOSE CARLOS GRAPEIA

ALSV



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 58.025

PROJETO DE LEI Nº 10.468, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.894/02, para redefinir, no IPREJUN, as funções de magistério.

PARECER Nº 617

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que objetiva alterar a Lei 5.894/02 (que cria o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN), para redefinir as funções de magistério, intento este plenamente justificado às fls. 05 e, para tal, conta com o prévio aval da Câmara.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando a justificativa da proposta e análise da Diretoria Financeira da Casa (expressa no Parecer nº. 0057/2009, de fls. 11), que propugnou pela legitimidade do feito, vez que a proposta não traz em seu conteúdo nenhum impacto financeiro. Referido estudo aponta ainda, que a matéria atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e que existe projeção de resultado primário positivo para o presente exercício e para os três próximos.

Desta forma, pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03.11.2009.

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator

APROVADO
03/11/09

DOMINGOS FONTE BASSO

LEANDRO PALMARINI
ms.

GUSTAVO MARTINELLI

MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 58.025

PROJETO DE LEI Nº 10.468, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.894/02, para redefinir, no IPREJUN, as funções de magistério.

PARECER Nº 618

Verificamos pelo texto e justificativa do Chefe do Executivo que a intenção é alterar a Lei 5.894/02, para redefinir, no IPREJUN, as funções de magistério e, para tanto, é submetido à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito.


Com relação ao âmbito de estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, entendemos que a medida se faz necessária, e estamos convencidos de que a mesma se reveste de extrema sensatez, uma vez que, conforme os termos da justificativa de fls. 05, busca adequar o conteúdo da norma à Lei Federal nº. 11.301, de 10 de maio de 2006, que definiu as funções de magistério, incluindo, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. Assim, pretende-se inserir na legislação municipal tal abrangência e aplicá-la aos servidores.

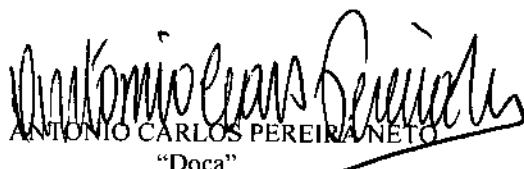
Assim, com base nos argumentos do Executivo, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, razão pela qual acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03.11.2009.

APROVADO
03/11/09


ANA-TONELLI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS


LEANDRO PALMARINI


MARILENA PERDIZ NEGRO

ms

Junto-se.
 PRESIDENTE
 10/11/09

Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Jundiá













Nós da EMEB "ROTARY CLUB", abaixo assinados, diante da impossibilidade de comparecer hoje à sessão da Câmara, vimos declarar nosso interesse e apoio favorável ao Projeto de Lei 10.468 de autoria do Executivo, Prefeito Miguel Haddad, o qual tem por finalidade conceder aposentadoria especial aos Professores que ocupam e/ou exercem funções pedagógicas porém, fora das salas de aula, como os Diretores de Escola, Assistentes de Direção, Coordenadores, Supervisores, serviços tão relevantes à Educação quanto aos dos nossos colegas Professores.

Convictos da atenção e apoio dos Nobres Vereadores para a integral aprovação do referido Projeto, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Jundiá, 10 de novembro de 2009.

Nome	Assinatura	RG	Data
Debora Regina de Oliveira		10425914-0	05/11/09
Raneci Pereira da Silva Gonzaga		18.674.708	05/11/09
Suzete K. Dias de Oliveira		29.981.895	05/11/09
Juliana Ciparscida Fogelucci		35.684.115-7	05/11/09
Elizabeth M. Luqueiro		27.088.926-7	05-11-09
Cláudio Mano de Sá		26.0023598-1	05-11-09
Gene Maria Teves Araújo		12.647722-X	05/11/09
Flávia Araújo C. G. de Araújo		19.399.347	05/11/09
Christide Tivente dos Santos		27.087.448-3	05/11/09
PAULA DENISE LEITER		14.785.595	05/11/09
Regiane Carla Ovuda Torcio		27.900.820-2	05/11/09

Ilene Maria Pedreira	30.026118-4	05/11/09
Juciana Pimentel Ajala	25.982.402-2	05/11/09
Paulo Felipe Figueira	44054017-3	05/11/09
Kelly Guatima Junqueira	28.467.313-4	05/11/09
Rodolfo G. A. Sanches	39.116.043-6	05/11/09
Eminecy Pereira da Silva Souza	16.368.494	05/11/09
Denise Viana dos Santos Silva	5949042.23	05/11/09
Yamim Chiquelli Castro	26.355.886-1	05/11/09
Rogério Muntz de Paula	25.894.611-8	05/11/09
Angela Maria Barbosa	M-3.775.101	06/11/09
Silvana de Lima Ferreira	22201814-6	06/11/09
Antonio Sabella	9.814-510	06/11/09

Junta-cm.
 Presidente
 10/11/09

fts. 19
 proc. 5005

Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Jundiá

Nós da EMEB LUIZ BÁRBARO, abaixo assinados, diante da impossibilidade de comparecer hoje à sessão da Câmara, vimos declarar nosso interesse e apoio favorável ao Projeto de Lei 10.468 de autoria do Executivo, Prefeito Miguel Haddad, o qual tem por finalidade conceder aposentadoria especial aos Professores que ocupam e/ou exercem funções pedagógicas porém, fora das salas de aula, como os Diretores de Escola, Assistentes de Direção, Coordenadores, Supervisores, serviços tão relevantes à Educação quanto aos dos nossos colegas Professores.

Convictos da atenção e apoio dos Nobres Vereadores para a integral aprovação dos referido Projeto, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Jundiá, 10 de novembro de 2009.

Nome completo

R.G.

MARIA ISABEL CONSOLINE	15.545.397
REBECA PEGORARO	9.942.311
Márcia Cândido de Abreu	18747252
Sandra Mathias	28.712.405-8
Wald F. Oliveira	43025.447-7
Luiza F. Rezende	20.245.423-X
Thais Silva Monó	34872737-9
Optimais	3619.020.
ELIANA KOHLER CECCATO	5.574.816
Raquel Lopes Soares	25360960-4
Juarez Junqueira	20.210.459
Cláudia Cecília Bulgarelli	19.118.511
Danusa dos Reis	25.578.823-X
Guiana Truzzi Marcelino	32.741.232-X
Mátia Inessa Bueno dos Santos	19.516.493-3

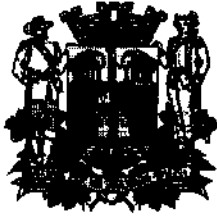
Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Jundiá

Nós da EMEB LUIZ BÁRBARO, abaixo assinados, diante da impossibilidade de comparecer hoje à sessão da Câmara, vimos declarar nosso interesse e apoio favorável ao Projeto de Lei 10.468 de autoria do Executivo, Prefeito Miguel Haddad, o qual tem por finalidade conceder aposentadoria especial aos Professores que ocupam e/ou exercem funções pedagógicas porém, fora das salas de aula, como os Diretores de Escola, Assistentes de Direção, Coordenadores, Supervisores, serviços tão relevantes à Educação quanto aos dos nossos colegas Professores.

Convictos da atenção e apoio dos Nobres Vereadores para a integral aprovação dos referido Projeto, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Jundiá, 10 de novembro de 2009.

Nome completo	R.G.
Luciana A. Rossi	28.131.879-7
Silvana Brandini dos Reis	10.590.550-1
Kátia Maria Alves de Mira Rodrigues	18.619.739
Wibora Kelly Kuracini Belai	23.887.366-3
Walteria Braga Nunes	11.055.744
Jamanta Ariete Marx Brunelli	34.521.353-1
Marcus Vinicius Galassi Speraffi	28.470.591-3
Luiz Roberto de Marchi J. Duroit	15.894.663
Rita de Cássia Jacinet	9.511.480
Fabiane Lucia P. Balsari	27.088.411-7
João Roberto Gomes dos Santos	22.018.380
Suzete Aparecida de Oliveira	19.136.613-4
Cláudio da Silva	9.667.550



Junte-se.
3 - J
18/11/09

Prefeitura do Município de Jundiá PRESIDENTE
Secretaria Municipal de Educação e Esportes
EMEB "Professor Antônio Adelino Marques da Silva Brandão"
(Antiga EMEB "Conjunto Habitacional Morada das Vinhas")
Rua Uva Isabel s/nº Morada das Vinhas
Jundiá-SP Telefones: 4581-7820 e 4492- 4324

fls. 21
proc. 58025
C

Ilustríssimos Senhores, Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Jundiá


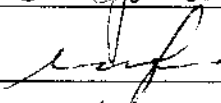
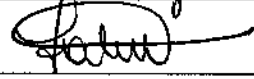


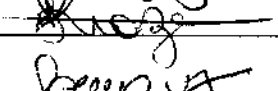

Diante da impossibilidade de comparecermos à sessão de hoje, pois nesta data estamos aplicando as provas do SARESP em nossas escolas, nós, da EMEB Prof. Adelino Brandão, vimos, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, por meio deste abaixo assinado apresentar nosso apoio integral ao Projeto de Lei nº 10.468/09, de autoria do Executivo, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Miguel Haddad, referente a aposentadoria especial para Diretores de Escola, bem como à todos aqueles que, assim como os Diretores, qual sejam, Assistentes de Direção e Coordenadores Pedagógicos, que mesmo trabalhando fora da sala de aula exercem atividades pedagógicas dentro da Escolas junto aos alunos.

Posto isso, requeremos dos Nobres Edis especial atenção a esta nossa causa, o voto favorável e a aprovação integral do referido Projeto, por questão de Justiça ao trabalho realizado por todos nós, educadores.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e alta consideração.

Jundiá, 10 de novembro de 2009.

Nome	RG	Assinatura
Maria Lúci de Freitas M. Pantoja	6.281.741-3	Maria Lúci Pantoja
Rafaela O. Guimarães	30.711.045-X	Rafaela O. Guimarães
Náomia A. Becker	21.453.797-X	Náomia A. Becker
Sibelle Scavone dos Santos	17.959.878-8	Sibelle Scavone dos Santos
Raquel M. S. Lamas	17.665.413-6	Raquel M. S. Lamas
Adriana D. da Silva Araújo	28.981.737-7	Adriana D. da Silva Araújo
Liliana Burtina Merli Sauer	21.344.982	Liliana Burtina Merli Sauer
Carla José Brito	20.006.020	Carla José Brito

Nome	RG	Assinatura
Elana P. F. Jari	8.815.789-1	
Celia R da Silva Gtardo	20.530.596-9	Celia Gtardo
Maria Angelica Murato Lotte	22057049	
Nelvia Ap. Teles Salgado	17.433.104	Nelvia Ap. Teles Salgado
Fátima R.K. Goncalves	22.057.827-	
Rosângela de Paula	20.279.374	Rosângela de Paula
Júlia Gp Santato High	20.067.807-3	Júlia Gp High
Janaína S. Geratti	33.73.25856	Janaína S. Geratti
Márcia Líbia Campos Jr	6030476-5	Márcia Líbia
Myrella André Moraes	44.125.788-6	Myrella Moraes
Roseli Aldes Santos Cavallino	17.826.549-4	Roseli Santos
Elizabete M de Oliveira Valera	5421644	Elizabete Cavallino
Dinira Pastora Windlin	17769026	
LUCINEIZ GOMES Q SILVA	19220104	
Kátia Fernanda P. Trevis	24338714-3	
Luciana Dianin B. Jacui	23123124-6	Luciana Jacui
Ana Salvatrice Inguaggiato	M62791933	Ana J. Inguaggiato
Fátima Ap da Silva	12304804	Fátima Ap S
Jose de Pascoa Abim de Souza	169566	

Junte-se.
 15
 PRESIDENTE
 10/11/09

Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Jundiáí

Nós da EMEB PROFª MELÂNIA FORTAREL BARBOSA, abaixo assinados, diante da impossibilidade de comparecer hoje à sessão da Câmara, vimos declarar nosso interesse e apoio favorável ao Projeto de Lei 10.468 de autoria do Executivo, Prefeito Miguel Haddad, o qual tem por finalidade conceder aposentadoria especial aos Professores que ocupam e/ou exercem funções pedagógicas porém, fora das salas de aula, como os Diretores de Escola, Assistentes de Direção, Coordenadores, Supervisores, serviços tão relevantes à Educação quanto aos dos nossos colegas Professores.

fls. 24
 proc. 803
 (circled mark)

Convictos da atenção e apoio dos Nobres Vereadores para a integral aprovação dos referido Projeto, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Jundiáí, 10 de novembro de

2009.

Nome	Assinatura	RG	Data
Maua Cristina Thavan Benatti	<i>M Benatti</i>	11.968.980	
Benedita Queiroz	<i>B Queiroz</i>	6452.863	
Silvia Loureiro Alves	<i>S Alves</i>	20.565.293-1	
Generap Escoura Bueno	<i>G Bueno</i>	17913350	
Daniela Cristina de Oliveira	<i>D Oliveira</i>	28.737.261-3	
Rosemary de F. Ferreira	<i>R Ferreira</i>	19.877.324-9	
Silvia Regina Gatti	<i>S Gatti</i>	19116779-4	
Carla Aguiar	<i>C Aguiar</i>	34.519.675-2	
Adail Brunella Lourençon	<i>A Lourençon</i>	12.306.882	
Sandra R. Lourençon	<i>S Lourençon</i>	15.212.117-1	
Famira M. Fernandes	<i>F Fernandes</i>	43560.247-0	
Silvia Bianchi	<i>S Bianchi</i>	34.813.254-5	
Valmir A. Oliveira	<i>V Oliveira</i>	18.131.356	
Wagner André de Oliveira	<i>W Oliveira</i>	28.211.930-1	
Sida Regina de Almeida	<i>S Almeida</i>	16.769.864-2	
Franis Louzeira Oliveira	<i>F Oliveira</i>	26.457.106-X	
Antiane Ap. Brun Martins	<i>A Martins</i>	23.123.347-4	
SARA D'Amizallo STECK	<i>S Steck</i>	29.426.933-2	
Adail S.C. F. Brunelli	<i>A Brunelli</i>	9.512.692	
Eliângela Lima	<i>E Lima</i>	37.157.051-7	
Maria Rita de Jesus Oliveira	<i>M Oliveira</i>	20.915.752-5	
Helena Regina Lourençon	<i>H Lourençon</i>	13.544.849-3	
Maristela Cristina Matheus	<i>M Matheus</i>	29.249.340-X	

Junte-se.
B
PRESIDENTE
10/11/09

Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Jundiaí

Nós da EMEB Prof. Jânio da Silva Quadros, abaixo assinados, diante da impossibilidade de comparecer hoje à sessão da Câmara, vimos declarar nosso interesse e apoio favorável ao Projeto de Lei 10.468 de autoria do Executivo, Prefeito Miguel Haddad, o qual tem por finalidade conceder aposentadoria especial aos Professores que ocupam e/ou exercem funções pedagógicas porém, fora das salas de aula, como os Diretores de Escola, Assistentes de Direção, Coordenadores, Supervisores, serviços tão relevantes à Educação quanto aos dos nossos colegas Professores.

Convictos da atenção e apoio dos Nobres Vereadores para a integral aprovação do referido Projeto, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Jundiaí, 10 de novembro de 2009.

NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Méiri Bezelli Dutra	4768905	Méiri Dutra
Gina Alves Pereira	29634614-7	Gina Pereira
Elva C. da S. P. Gonçalves	405103244	Elva Gonçalves
Suzanete de S. P. Sampaio	18674619	Suzanete Sampaio
Adriana Petini	19286723	Adriana Petini
[Assinatura]	19.176.026	[Assinatura]
Vanira Maria Ramos Loureiro	16326004	Vanira Loureiro
Isabela Garcia da Silva Mattos	22434060-8	[Assinatura]
Cinthia Rizzato Polonio	34.873.261-2	[Assinatura]
Leice Fabuel	20.531.754	[Assinatura]
Alida Maria Neves	40.062.277-4	[Assinatura]
Eliana Molena	13.602.503	Eliana Molena

Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Jundiá

Junte-se.
3
PRESIDENTE
10/11/09

fls. 28
proc. 5025
②

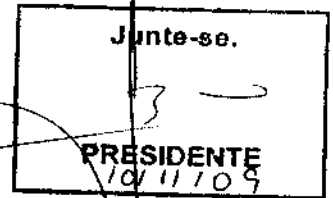
Nós da EMEB Profª Ruth Carturam Wiemann, abaixo assinados, diante da impossibilidade de comparecer hoje à sessão da Câmara, vimos declarar nosso interesse e apoio favorável ao Projeto de Lei 10.468 de autoria do Executivo, Prefeito Miguel Haddad, o qual tem por finalidade conceder aposentadoria especial aos Professores que ocupam e/ou exercem funções pedagógicas porém, fora das salas de aula, como os Diretores de Escola, Assistentes de Direção, Coordenadores, Supervisores, serviços tão relevantes à Educação quanto aos dos nossos colegas Professores.

Convictos da atenção e apoio dos Nobres Vereadores para a integral aprovação dos referido Projeto, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

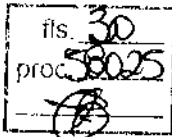
Jundiá, 10 de novembro de 2009.

Nome Ivane Ap. Silva Almeida	RG 249674002
Assinatura <i>Ivane</i>	Data 5/11/09
Nome Viviane Tamaral	RG 27215762-4
Assinatura <i>Viviane Tamaral</i>	Data 5/11/09
Nome Laura F.N. Jauer	RG 15 211 391-5
Assinatura <i>Laura</i>	Data 5/11/09
Nome Mairi C. Gelvoni	RG 10.591.300
Assinatura <i>Mairi</i>	Data 05/11/09
Nome M. Kunita R. Almeida	RG 24967392-7
Assinatura <i>Maurice Almeida</i>	Data 5/11/09
Nome Januária da Silva	RG 33 001 992-2
Assinatura <i>Januária</i>	Data 5/11/2009.
Nome Ana Paula Celestino	RG 43473299-0
Assinatura <i>Ana Paula</i>	Data 05/11/2009
Nome Samanta Carmo Serrura	RG 32 069 426-4
Assinatura <i>Samanta</i>	Data 06/11/2009.
Nome Januária Copreste Cosme	RG 32521923-0
Assinatura <i>Januária</i>	Data 06/11/09
Nome Raquel Neves Ferracini	RG 33 222.699-2
Assinatura <i>Raquel</i>	Data 06/11/09
Nome Silvana Graça Dias	RG 15890118-6
Assinatura <i>Silvana Graça Dias</i>	Data 06/11/09
Nome Rosa Maria Ribeiro da Luz Lopes	RG 35730833-5
Assinatura <i>Rosa Maria</i>	Data 06/11/09

Aos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Jundiá



Nós da EMEB Reynaldo de Montalvão Basile, abaixo assinados, diante da impossibilidade de comparecer hoje à sessão da Câmara, vimos declarar nosso interesse e apoio favorável ao Projeto de Lei 10.468 de autoria do Executivo, Prefeito Miguel Haddad, o qual tem por finalidade conceder aposentadoria especial aos Professores que ocupam e/ou exercem funções pedagógicas porém, fora das salas de aula, como os Diretores de Escola, Assistentes de Direção, Coordenadores, Supervisores, serviços tão relevantes quantos aos dos nossos colegas Professores.



Convictos da atenção e apoio dos Nobres Vereadores para a integral aprovação do referido Projeto, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Jundiá, 10 de novembro de 2009

Nome <i>Marisa Balastieri Angelo</i>	RG <i>26.271.427-9</i>
Assinatura <i>Marisa B. Angelo</i>	Data <i>10/11/2009</i>
Nome <i>Maria José de Oliveira</i>	RG <i>4.171.388-7</i>
Assinatura <i>Maria José</i>	Data <i>30/11/2009</i>
Nome <i>Carolina Rangel de Seald</i>	RG <i>24691502-X</i>
Assinatura <i>Carolina R. Seald</i>	Data <i>10/11/2009</i>
Nome <i>Mariane Maria Perlet Menezes</i>	RG <i>3143727</i>
Assinatura <i>Mariane M. Menezes</i>	Data <i>10/11/2009</i>
Nome	RG
Assinatura	Data
Nome	RG
Assinatura	Data
Nome	RG
Assinatura	Data

Junte-se.
PRESIDENTE
10/11/09

Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Jundiá

Nós da **EMEB Comendador Hermenegildo Martinelli**, abaixo assinados, diante da impossibilidade de comparecer hoje à sessão da Câmara, vimos declarar nosso interesse e apoio favorável ao Projeto de Lei 10.468 de autoria do Executivo, Prefeito Miguel Haddad, o qual tem por finalidade conceder aposentadoria especial aos Professores que ocupam e/ou exercem funções pedagógicas porém, fora das salas de aula, como os Diretores de Escola, Assistentes de Direção, Coordenadores, Supervisores, serviços tão relevantes à Educação quanto aos dos nossos colegas Professores.

Convictos da atenção e apoio dos Nobres Vereadores para a integral aprovação dos referido Projeto, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Jundiá, 10 de novembro de 2009.

Nome	Data	RG	Assinatura
Dilvana A Paula Bertoni Bellini	10/11/09	20.917.845-0	<i>[Assinatura]</i>
Cintia Corti Toezin	10/11/09	17.172.714-9	<i>[Assinatura]</i>
Fernanda Aguiar S. Leite	10/11/09	30.912.408-6	<i>[Assinatura]</i>
Marlene Jacely Bugati	10/11/09	9.935.317	<i>[Assinatura]</i>
Silvana Bressan	10/11/09	10.263.798	<i>[Assinatura]</i>
Sônia M Molinari Nascimento	10/11/09	11.524.373-2	<i>[Assinatura]</i>
Fernanda C. Lincea Lins	10/11/09	46.877.839-1	<i>[Assinatura]</i>
Maria do Carmo Santos Antonelli	10/11/09	11.787.439	<i>[Assinatura]</i>
Carla Fernanda de Bona Leite Oliveira	10/11/09	30.679.070-1	<i>[Assinatura]</i>
Magali Kristine Sakel Patrão	10/11/09	11.525.556	<i>[Assinatura]</i>
Regina Marques do Prado	10/11/09	9.511.257-1	<i>[Assinatura]</i>
Silvia Bianchini de Barros	10/11/09	9.773.980	<i>[Assinatura]</i>
Antônia Valéria L. Delfino	10/11/09	27.088.690-4	<i>[Assinatura]</i>
Daniel Aguedo de Souza	10/11/09	41.274.259-3	<i>[Assinatura]</i>
Maura Clara Reis	10/11/09	10.856.703	<i>[Assinatura]</i>



EMEB "ANTONIO DE PÁDUA GIARETTA"
Rua José Garcia Céspedes, 143
Jardim Carlos Gomes - Fones: (11) 4586 2439 / 486 8731
Jundiaí SP
e-mail: egiarretta@jundiai.sp.gov.br

Junta-se.
PRESIDENTE
10/11/09

Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Jundiaí

Nós da EMEB ANTONIO DE PÁDUA GIARETTA, abaixo assinados, diante da impossibilidade de comparecer hoje à sessão da Câmara, vimos declarar nosso interesse e apoio favorável ao Projeto de Lei 10.468 de autoria do Executivo, Prefeito Miguel Haddad, o qual tem por finalidade conceder aposentadoria especial aos Professores que ocupam e/ou exercem funções pedagógicas porém, fora das salas de aula, como os Diretores de Escola, Assistentes de Direção, Coordenadores, Supervisores, serviços tão relevantes à Educação quanto aos dos nossos colegas Professores.

Convictos da atenção e apoio dos Nobres Vereadores para a integral aprovação dos referido Projeto, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Jundiaí, 10 de novembro de 2009.

NOME	RG	ASSINATURA
Luzia Schau Picchi	25.579.071-5	Luzia Picchi
Aparecida Marques de C. Rodrigues	14.833.391-6	Aparecida M.C. Rodrigues
Melbora Trivella	28.162.762-9	Melbora Trivella
Marianylo Ap. Galefci	8.735.831	Marianylo Galefci
Andrea Araujo de Arruda	33.561.663-X	Andrea Araujo de Arruda
Marcia Regina Colli Savetto	10.425.075-6	Marcia Regina Colli Savetto
Rosely Kubrus Kravon	17.172.275	Rosely Kubrus Kravon
Jo. v. Bardi Castilho	26.366.730	Jo. v. Bardi Castilho

Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Jundiaí

Junte-se.
 75
 PRESIDENTE
 10/11/09

Nós da **EMEB_Prof. Nassib Cury**, abaixo assinados, diante da impossibilidade de comparecer hoje à sessão da Câmara, vimos declarar nosso interesse e apoio favorável ao Projeto de Lei 10.468 de autoria do Executivo, Prefeito Miguel Haddad, o qual tem por finalidade conceder aposentadoria especial aos Professores que ocupam e/ou exercem funções pedagógicas porém, fora das salas de aula, como os Diretores de Escola, Assistentes de Direção, Coordenadores, Supervisores, serviços tão relevantes à Educação quanto aos dos nossos colegas Professores.

fls. 33
 prog. 8025
 Ⓞ



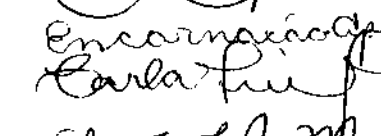
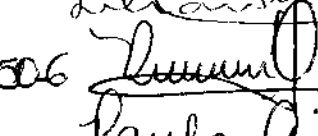

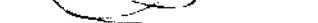
Convictos da atenção e apoio dos Nobres Vereadores para a integral aprovação dos referido Projeto, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Jundiaí, 10 de novembro de 2009.

NOME:

RG

ASSINATURA

Jussara Nascimento de Oliveira	16368324	
Walva M. Pegoretti	16965978-1	
Elaine C. Baptistella	24 966.962-6	
Encarnação Ap ^{ta} F. G. Andriol	9105078-9	Encarnação G. J. Andriol
Carla C. Del Fabro Ferraz	28467812-0	Carla C. Ferraz
Elvira Silomena Ribeiro Martins	12734983	Elvira F. R. Martins
Lizete Ap ^{ta} F. Mendonça Bacarin	1.865.983	Albacarin
Liliana Aparecida Neves	40.062.350-3	Liliana Neves
Rozimar Barbosa de Oliveira	21.994.1506	
Paula Adriana Sudatti	21751656	Paula A. Sudatti
Antia Maria Liete	23328.313-4	Antia Maria Liete
Silvia Cayus Braun	32.069.428-8	
Adnan Fachine de Bortolo	24 258 864-5	



Janete F. F. Barbin 27.715.365-7
Deborah Regina F. Cesaroni 24.338.996-6

1989
11/5 34
Proc. 58035

Maria Luisa Sacini Magro 30.912.023-8

Thalana Aparecida Cunha 41.213.224-2

Lilá Maria de Oliveira 24.164.624-8

Jose Faete Artolli Junior 27.504.937-1

Arla M. de Lima Junior 10.514.102

Valéria Cunha Cesar 25.656.274-X

Maria Angelis R. R. Ribeiro 14.968.441-1

Janaina de S. Souto 32.609.073-1

Junta-se.

PRESIDENTE

10/11/09

Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Jundiá

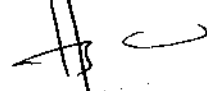
Nós da EMEB João Maria Gonzaga de Lacerda abaixo assinados, diante da impossibilidade de comparecer hoje à sessão da Câmara, vimos declarar nosso interesse e apoio favorável ao Projeto de Lei 10.468 de autoria do Executivo, Prefeito Miguel Haddad, o qual tem por finalidade conceder aposentadoria especial aos Professores que ocupam e/ou exercem funções pedagógicas porém, fora das salas de aula, como os Diretores de Escola, Assistentes de Direção, Coordenadores, Supervisores, serviços tão relevantes à Educação quanto aos dos nossos colegas Professores.

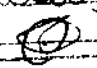
 fls. 35
 proc. 50025
 08

Convictos da atenção e apoio dos Nobres Vereadores para a integral aprovação dos referido Projeto, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Jundiá, 10 de novembro de 2009.

Nome	RG	Assinatura	Data
Angela M ^a Fontebasso	18.826.595	Angela Fontebasso	06.11.09
Maria Valéria Pereira Mendes	178664245	Maria Valéria Pereira Mendes	06.11.09
Conceição dos Santos Melo	35.149.9037	Conceição dos Santos Melo	06.11.09
Lucimere C. Perodell	24.338.958-9	Lucimere C. Perodell	06/11/09
Sirlei Elisa Inati Gugli Simoni	14.359.777-5	Sirlei Elisa Inati Gugli Simoni	06/11/09
Quilina Maria Zanoli Prochano do Alencar	16966.010	Quilina Maria Zanoli Prochano do Alencar	06/11/09
Rosi Brusca	15843.119	Rosi Brusca	06/11/09
Clarisse Bezerra	13603608-9	Clarisse Bezerra	06/11/09
Valéria da Silveira Pupo Damasceno	4823300-6	Valéria da Silveira Pupo Damasceno	06/11/09
AUDIA MARILIA MORAES REINIG	12.732.471/9	Audia Marília Moraes Reinig	06/11/09
Mozali Ribens da Silveira	16464142-7	Mozali R.S.	06/11/09

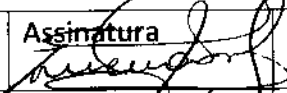
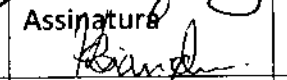


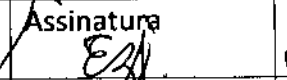





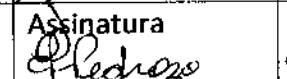
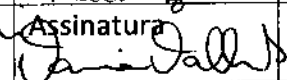

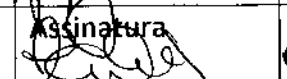
Junte-se.

PRESIDENTE
 10/11/09

fls. 36
 proc. 3025


Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Jundiá

Nós da EMEB Marcos Gasparian, abaixo assinados, diante da impossibilidade de comparecer hoje à sessão da Câmara, vimos declarar nosso interesse e apoio favorável ao Projeto de Lei 10.468 de autoria do Executivo, Prefeito Miguel Haddad, o qual tem por finalidade conceder aposentadoria especial aos professores que ocupam e /ou exercem funções pedagógicas, porém, fora das salas de aula, como os Diretores de Escolas, Assistentes de Direção, coordenadores, supervisores, serviços tão relevantes à Educação quanto aos dos nossos colegas Professores.

Convictos da atenção e apoio dos Nobres Vereadores para a integral aprovação dos referido Projeto, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.





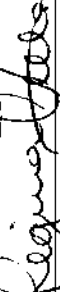
Nome Conceição Bernadete Pontes RG 5.758.0'38-8	Assinatura 	Data 06/11/09
Nome FATIMA APARECIDA BIANCHINI RG 9.133981-0	Assinatura 	Data 06/11/09
Nome Devonete S. da Silva RG 18.885.948	Assinatura 	Data 06/11/09
Nome Jôma Maria Fidelli Pereira RG 5853028-9	Assinatura 	Data 06/11/09
Nome Edilaine Zaqué Jampietro RG 24.212.735-6	Assinatura 	Data 06/11/09
Nome Jôia Valéria Barreiros & Cataral RG 15.211075	Assinatura 	Data 06/11/09
Nome Rafael Elias Mancio RG 50.283.001-3	Assinatura 	Data 06/11/09
Nome Denyete de Jesus Oliveira RG 16.366.828	Assinatura 	Data 06/11/09
Nome PRISCILA BARBINI PETTA RG 27528428-1	Assinatura 	Data 06/11/09
Nome Rosana Belado Lamas RG 25094559-9	Assinatura 	Data 06/11/09
Nome Elizabeth de Souza Pedrozo RG 19437446-4	Assinatura 	Data 06/11/09
Nome Janira Jalluin Bord RG 16489864	Assinatura 	Data 06/11/09
Nome Ana Claudie P. Garcia RG 139495952	Assinatura 	Data 06/11/09
Nome Jôhana Edworges Martini RG 10426516	Assinatura 	Data 06/11/09

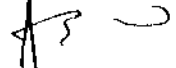
Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Jundiáí


Nós da **EMEB "Professora Rute Miranda Duarte Sirilo"**, abaixo assinados, diante da impossibilidade de comparecer hoje à sessão da Câmara, vimos declarar nosso interesse e apoio favorável ao Projeto de Lei 10.468 de autoria do Executivo, Prefeito Miguel Haddad, o qual tem por finalidade conceder aposentadoria especial aos Professores que ocupam e/ou exercem funções pedagógicas porém, fora das salas de aula, como os Diretores de Escola, Assistentes de Direção, Coordenadores, Supervisores, serviços tão relevantes à Educação quanto aos dos nossos colegas Professores.

Convictos da atenção e apoio dos Nobres Vereadores para a integral aprovação dos referido Projeto, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Jundiáí, 10 de novembro de 2009.

NOME	ASSINATURA	RG	DATA
Angela Regina Subir		24.472.306-C	05/11/09
Tais Fernanda Ferreira		27.788.117-1	05/11/09
Fluata C. de Louia Caprus		32.353.600-1	05/11/09
Rita de C. m. Souza		22.769.835-6	05/11/09
Reginyel. m. Cella		16.965.649	05/11/09

Junte-se.

PRESIDENTE
10/11/09

fls. 38
proc. 5005


Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Jundiaí

Nós da **EMEB "Professor José Flávio Martins Bonilha"**, abaixo assinados, diante da impossibilidade de comparecer hoje à sessão da Câmara, vimos declarar nosso interesse e apoio favorável ao Projeto de Lei 10.468 de autoria do Executivo, Prefeito Miguel Haddad, o qual tem por finalidade conceder aposentadoria especial aos Professores que ocupam e/ou exercem funções pedagógicas porém, fora das salas de aula, como os Diretores de Escola, Assistentes de Direção, Coordenadores, Supervisores, serviços tão relevantes à Educação quanto aos dos nossos colegas Professores.

Convictos da atenção e apoio dos Nobres Vereadores para a integral aprovação dos referido Projeto, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Jundiaí, 10 de novembro de 2009.

NOME	ASSINATURA	RG	DATA
Roseli Apª Mangone da Mele	Roseli Ap. Mangone da Mele	25 492 101-2	06/11/09
Amare Aparecida Decatelli	Amare Aparecida	34 664 119-6	06/11/09

Junte-se.
3 -
PRESIDENTE
10/11/09

fls. 39
proc. 50025
0

Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Jundiá

Nós da EMEB Aparecida Bernardi do Amaral, abaixo assinados, diante da impossibilidade de comparecer hoje à sessão da Câmara, vimos declarar nosso interesse e apoio favorável ao Projeto de Lei 10.468 de autoria do Executivo, Prefeito Miguel Haddad, o qual tem por finalidade conceder aposentadoria especial aos Professores que ocupam e/ou exercem funções pedagógicas porém, fora das salas de aula, como os Diretores de Escola, Assistentes de Direção, Coordenadores, Supervisores, serviços tão relevantes à Educação quanto aos dos nossos colegas Professores.

Convictos da atenção e apoio dos Nobres Vereadores para a integral aprovação dos referido Projeto, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Jundiá, 10 de novembro de 2009.

Nome	RG	Assinatura	Data
Denia Antunes Meloni Boreira	23337145-X	<i>Antunes</i>	5/11/2009
Maria Isabel da Silva	24472600-0	<i>Isabel</i>	5/11/2009
Daine Ap. Nodai de Oliveira	17.247.782	<i>Ernandal</i>	5/11/2009
Marta Rosa Gonçalves	30.304.101-8	<i>Marta</i>	5/11/2009
Denise Soares da Silva	27.678.105-3	<i>Denise</i>	5/11/2009
Tomazomate	09.055.840	<i>Tomazomate</i>	5/11/2009
Trícia Siqueira Schiavo M. Castany	36.551.004-X	<i>Siqueira</i>	5/11/2009
Elaine Pinheiro Paes	3.617.872-1	<i>Paes</i>	06/11/2009
Claydes Maria Inua da Paes	1046976	<i>Claydes</i>	06/11/2009
Coniáia Ferreira Bergantini	1778.009-84	<i>Bergantini</i>	06/11/2009
Trilda Gomes de Silva Moura	17.114.551-3	<i>Moura</i>	06/11/2009
Adriana Lima Fiola	17993594	<i>Fiola</i>	06/11/2009

Junte-se.
PRESIDENTE
20/11/09

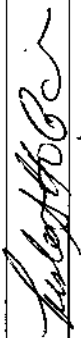
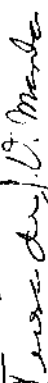



fls. 40
proc. 38025

Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Jundiáí

Nós da EMEB Aparecida Bernardi do Amaral, abaixo assinados, diante da impossibilidade de comparecer hoje à sessão da Câmara, vimos declarar nosso interesse e apoio favorável ao Projeto de Lei 10.468 de autoria do Executivo, Prefeito Miguel Haddad, o qual tem por finalidade conceder aposentadoria especial aos Professores que ocupam e/ou exercem funções pedagógicas porém, fora das salas de aula, como os Diretores de Escola, Assistentes de Direção, Coordenadores, Supervisores, serviços tão relevantes à Educação quanto aos dos nossos colegas Professores.

Convictos da atenção e apoio dos Nobres Vereadores para a integral aprovação dos referido Projeto, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

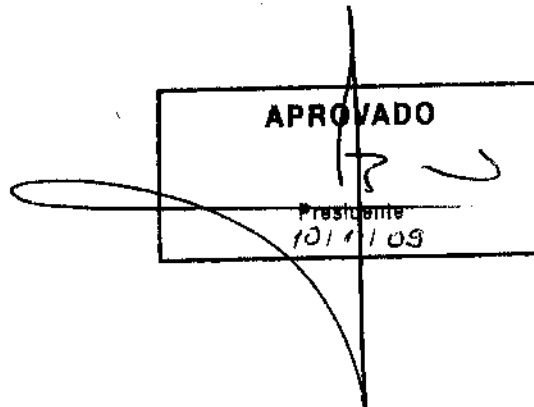
Jundiáí, 10 de novembro de 2009.

Nome	RG	Assinatura	Data
Deleide Zanetto Cedelem	179946869		6/11/2009
Yvone de J. Mendes	20.068.755-4		6/11/2009
Reisimar Cabini	17.826.500-7		6/11/2009
Elis Regina Lima Martins	52.419.969-3		6/11/2009
Renata Melo Marcelanga	29.800.270-0		6/11/2009



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 00267

ALTERAÇÃO da Pauta da Ordem do Dia.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do Plenário, ALTERAÇÃO da Pauta da Ordem do Dia, figurando da seguinte forma:

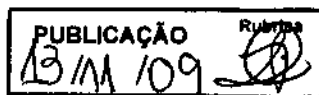
1. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 94/2009;
2. PROJETO DE LEI Nº. 10.468/2009;
3. PROJETO DE LEI Nº. 10.374/2009;
4. PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº. 10.224/2009;
5. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº. 10.338/2009;
6. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº. 10.453/2009;
7. PROJETO DE LEI Nº. 10.410/2009;
8. MOÇÃO Nº. 67/2009;
9. PROJETO DE LEI Nº. 10.189/2009.

Sala das Sessões, 10/11/2009

[Handwritten signature]
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



Processo 58.025



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.468

Altera a Lei 5.894/02, para redefinir, no IPREJUN, as funções de magistério.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de novembro de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º - O § 1º do art. 16 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - (...):

§ 1º - Consideram-se funções de magistério, para o efeito do disposto nesta Lei, as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.” (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de novembro de dois mil e nove (10/11/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



Of. PR/DL 733/2009
proc. 58.025

Em 10 de novembro de 2009

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.468,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS - "Tico"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.468

PROCESSO Nº. 58.025

OFÍCIO PR/DL Nº. 733/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12 / 11 / 09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

TIAGO

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

04 / 12 / 09

Cherubini

Diretora Legislativa



Expediente

75 46
00058025
13/11/09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 294/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 13/NOV/09 13:57 058210

Processo n.º 25.163-6/2009

Jundiá, 12 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Alleambrosi
Diretoria Legislativa
13/11/09

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.368, objeto do Projeto de Lei nº 10.468, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



47
58025
C

LEI N.º 7.368, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a Lei 5.894/02, para redefinir, no IPREJUN, as funções de magistério.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 16 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - (...);

§ 1º - Consideram-se funções de magistério, para o efeito do disposto nesta Lei, as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.” (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e nove.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 7.368, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a Lei 5.894/02, para redefinir, no IPREJUN, as funções de magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 16 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - (...);

§ 1º - Consideram-se funções de magistério, para o efeito do disposto nesta Lei, as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico." (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos